



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br |
secretariadeadministracao@carnaubadosdantas.rn.gov.br

Ofício 022/2021/PMCD-RN/SAP

Carnaúba dos Dantas/RN 22 de abril de 2021.

A Vossa Excelência a Senhora
José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara Municipal
59.374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o seguinte Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa para aprovação de Lei Municipal:

Projeto de Lei nº _____, de 22 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2022, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Letícia Freire de França
Secretária de Administração e Planejamento

Recebido
Em 27/04/2021
Embrados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2022, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a Alínea “E”, Inciso I, Artigo 4º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022, será composta das seguintes peças:

- I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
 - a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
 - b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2021 bem a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) consolidado por funções, programas e sub-programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB; e

r) especificação de legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício até o mês de março de 2021, as perspectivas para a arrecadação de 2022 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual, serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit”, conforme for o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2022, também conterà autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e a realização de operação de créditos.

Art. 7º O orçamento anual do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, Parágrafo 3º, inciso II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2021, regulamentará por Decreto, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital

§ 1º A Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo, serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título, que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática, estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 As alterações decorrentes da abertura e a reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência, para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a 05 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14 A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, Artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2021 .

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variação de índices de preços;
- III - crescimento econômico; e
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo, só será permitida, se comprovado erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 12, Parágrafo 1º).

Art. 15 Só será permitida, no exercício de 2022, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária na qual decorra renúncia de receita, que se proceda ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000.

CAPÍTULO V



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Das Despesas

SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 16 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei federal Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da lei federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 Para atendimento das disposições do Artigo 7, da Lei Federal nº 9.424/96 combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal, poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal, e a manutenção dos programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22 O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;
- II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;
- III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).
- VII - que a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e ou encargos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23 O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Dos Repasses as Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2022, bem quanto sua alteração, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei federal Complementar nº 101/2000 e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS , Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
- II - que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

subvenção.

- III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior a que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor Financeiro do Município, na conformidade do Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
- IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente.
- V - que a entidade beneficiada faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 30 de agosto de 2021;
- VI - que a entidade beneficiada faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme Artigo 195, Parágrafo 30, da Constituição Federal, e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código tributário do Município; e
- VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos I, II, III, IV, V, VI e VII do presente artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25 Os créditos adicionais e suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes do excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26 As solicitações do Poder legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27 As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 Na Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
- c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

Art. 29 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30 Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31 O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação, explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subseqüentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no “caput” deste artigo, serão estendidas as despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33 Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Artigo 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35 É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além da limitação definida no “caput” deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - atividades e propagandas político-partidárias;
- II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - obras de grande porte, sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV - auxílios às entidades privadas com fins lucrativos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal (Artigo 100, Parágrafo 1º).

§ 2º O Sistema de Controle Interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2022, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39 Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 40 A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

SEÇÃO I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41 A proposta orçamentária para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo a remeterá até o dia 30 de agosto de 2021.

Art. 42 A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do município, que integrarão a proposta orçamentária anual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62, Lei Federal Complementar nº 101/2000

Art. 44. A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
- II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 A utilização das dotações com origens de recursos em convênios, fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 46 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47 Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo, até dezembro de 2021.

Art. 48 A Comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município, oferecendo sugestão ao:

- I - Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal; e
- II - Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 49 A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50 Para efeito do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de março de 2021.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – LEGISLATIVO

- Manutenção das atividades de funcionamento do Poder Legislativo.

**1.1 – ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO**

- Promover políticas de valorização dos servidores públicos municipais;
- Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;
- Otimizar os serviços de informatização;
- Racionalizar os gastos do município;
- Implementar programa de bolsistas e estagiários;
- Modernizar a administração municipal;
- Fortalecer os Conselhos e Fundos Municipais como forma de controle social e democrático;
- Estruturação e manutenção das unidades administrativas; e
- Manutenção de regularidade dos pagamentos do funcionalismo público municipal e encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;
- Realização de Concurso Público;
- Criação da Guarda municipal;

1.2 – EDUCAÇÃO

- Manter o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), viabilizando a compra de produtos da agricultura familiar para a merenda escolar;
- Manter o Programa de Transporte Escolar (PNATE, PETERN, Salário Educação, FUNDEB e recursos próprios do Município);
- Manter as escolas municipais com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Salário Educação, recursos do FUNDEB e recursos próprios do Município;
- Desenvolver ações do Plano Municipal do Livro e da Leitura,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

implantando projetos que viabilizem a produção acadêmica dos alunos;

- Ampliar o atendimento na creche, ensino fundamental, ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- Desenvolver programas educativos em relação ao meio ambiente, trânsito, combate às drogas, associativismo, sexualidade, saúde e higiene, etnias;
- Promover experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar e implementar gestão democrática (eleição de diretores);
- Desenvolver ações relacionadas a aquisição e recuperação de equipamentos das instalações físicas das unidades escolares;
- Implementar ações objetivando o fortalecimento dos Conselhos sociais relativos à educação;
- Manter e implantar laboratórios de informática nas escolas da rede de ensino local e do Telecentro localizado na Comunidade Ermo;
- Expandir a infraestrutura para o esporte educacional, recreativo e de lazer;
- Desenvolver programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;
- Adquirir ônibus escolar, objetivando melhor atendimento aos discentes do município;
- Reformar e ampliar as unidades de ensino no município;
- Equipar as escolas municipais e a sede da Secretaria Municipal de Educação;
- Manter e ampliar o atendimento Educacional Especializado (AEE) em toda a rede municipal de ensino;
- Manutenção da educação de tempo integral, com implantação paulatina do programa Mais Educação ou outros programas do governo em todas as escolas do Município;
- Fortalecer o Programa de educação no Campo em todos os níveis de atendimento do ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos voltados para os moradores do Campo como forma de inclusão;
- Implementar ações de acessibilidade na rede municipal, tais como: acessibilidade nas edificações escolares, capacitação continuada dos professores e demais servidores, transporte escolar acessível, centro de AEE, profissionais de apoio qualificados e material pedagógico adaptado;
- Adquirir um veículo para a Secretaria Municipal de Educação;
- Apoiar os estudantes de cursos profissionais e universitários através do auxílio transporte e da bolsa-estágio;
- Manter o cursinho preparatório para o ENEM e o Institutos Federais em parceria com a Câmara de Vereadores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- Investir na Formação permanente dos professores e demais servidores da educação;
- Manter o programa do Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa e implantar novos programas na rede municipal;
- Realizar a entrega gratuita do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino (Recursos próprios).

1.3 – CULTURA

- Implantação e implementação de projetos culturais visando à valorização dos artistas carnaubenses nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- Manutenção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- Incentivar atividades que fomentem as manifestações folclóricas culturais do município.
- Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;
- Criação da Escola Municipal de Artes para desenvolver os dons artísticos dos jovens carnaubenses,
- Fomentar e incentivar a cultura musical do município, implementando apresentações artísticas em espaços públicos: praças, escolas, etc.,
- Construção, implementação e manutenção do Museu para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do nosso município;
- Construção, implementação e manutenção de uma Biblioteca municipal.

1.4 – TURISMO

- Construção, implementação e manutenção do Museu Arqueológico do Homem do Seridó para resgatar a história da presença do homem no Sertão do Seridó;
- Construção e equipamento de espaços de lazer e turismo;
- Manutenção e limpeza das trilhas de acesso aos Sítios arqueológicos que dispõe de passarelas;
- Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico Artístico, Cultural e Religioso do município.
- Implementação de Projetos que visem preservar os Sítios Arqueológicos no nosso município;
- Implantação de calendário turístico do município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
- Apoio à iniciativa privado a criação de infraestrutura turística;
- Implantar e implementar programas e ou Projetos de utilização do Terminal Turístico Municipal;
- Implementação de um núcleo de apoio aos artesãos e artistas do município;
- Incentivar a criação de acervo contendo trabalhos científicos com foco no município de Carnaúba dos Dantas.

1.5 – OBRAS

- Implantar redes de drenagem;
- Implantar programas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos;
- Implementar e Executar Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros públicos. Como também nos povoados da zona rural do município.
- Manutenção de local para resíduos sólidos;
- Contribuição ao Consorcio Regional de resíduos sólidos;
- Aquisição de Máquinas e Implementos e equipamentos de limpeza pública;
- Manutenção e construção de prédios públicos;
- Aquisição de veículo para coleta em geral;
- Aquisição de veículo para manutenção dos serviços da Secretaria.
- Aquisição de uma viatura traçada para locomoção dentro do município;
- Manutenção de tratores da frota do município.
- Manutenção de Praças Públicas;
- Manutenção de cemitério público;
- Pavimentação e melhoria de ruas e avenidas;
- Expansão e recuperação de rede elétrica urbana e rural;
- Melhoria na urbanização de Ruas, Avenidas e Praças Públicas,
- Construção de passagem molhadas;
- Ampliação construção e manutenção nas passagens molhadas, ponte e pontilhões da Zona Rural e Urbana do município; e
- Manutenção e conservação da frota municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

1.6 – HABITAÇÃO

- Implementar programas de habitação para pescadores e moradores da Zona Rural
- Manutenção do Programa Municipal de melhoria habitacional Casa Nova, para famílias de baixa renda;
- Desenvolver ações educativas com beneficiários de Programas Habitacionais;
- Aquisição de terrenos para construção de novas unidades habitacionais;
- Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com doação de kits de construção, reconstrução e melhorias habitacionais;

1.7 – ESPORTE E LAZER

- Apoiar a prática esportiva comunitária de esportes;
- Construção de Mini - Campos de futebol e campos de futebol nas zonas urbana e rural.
- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
- Construir, manter e recuperar quadras esportivas na zona urbana e rural;
- Implantação de calendário para todas as modalidades esportivas do município;
- Promover, apoiar e manter o Projeto de atividades Esportivas “LDPE”
- Apoio financeiro e logístico ao Esporte amador em competições Intermunicipais e estaduais.
- Implementação de Parque ou área pública de lazer, com cinturão verde para a Comunidade.
- Criação, implantação e manutenção do sistema de Esporte e Lazer;
- Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de financiamento.

**1.8 – AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E
PESCA**

- Firmar e prosseguir com o Programa de Convivência com o Semiárido;
- Firmar e prosseguir parceria com o SEBRAE, SENAR E EMPARN;
- Criar programa de suporte as Associações rurais;
- Criar a primeira colônia de pescadores do município;
- Fortalecer a parceria com os Institutos Federais e Universidades públicas e privadas;
- Incentivar a produção de produtos agroecológicos e com isso criar a primeira feira agroecológica e feira da agricultura familiar do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

município;

- Manter e ampliar as doações de vacinas contra Febre Aftosa e Raiva com acompanhamento de veterinário e técnico agrícola;
- Continuar com o Programa ATeG em parceria com o SENAR;
- Incentivar e oferecer assistência técnica através de cursos e projetos aos pecuaristas, avicultores, pescadores, apicultores, meliponicultores e outros no município;
- Ampliar a rede de ecopontos na cidade para receber resíduos eletrônicos, pneus, óleo de comida, entre outros no objetivo de dar o destino correto, evitando assim os impactos ambientais causados pelos mesmos;
- Trabalhar em parceria com a Emater e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da nossa cidade;
- Criar a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis no município;
- Realizar um trabalho de conscientização com a população, pregando e mostrando a importância de separar os materiais recicláveis de o lixo domiciliar e com isso implantar um projeto de coleta seletiva na cidade;
- Acompanhar e monitorar o Plano de Saneamento Básico;
- Disponibilizar na Lei Orçamentária Anual cota contemplativa para a agricultura com a criação do fundo municipal de recursos para manutenção das máquinas do PAC;
- Viabilizar mais um trator agrícola e alguns implementos para fortalecer cada vez mais a nossa agricultura familiar;
- Garantir 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de produtos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para a merenda escolar da rede municipal de ensino;
- Realizar a manutenção contínua das estradas vicinais;
- Garantir a segurança hídrica com o abastecimento através do caminhão pipa do PAC2;
- Ampliar a construção e recuperação de barreiros, cacimbas, barragens e açudes;
- Garantir a adesão anual ao Programa Garantia Safra e aumentar as cotas de acesso ao programa;
- Incentivar a agricultura familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA (Compra Direta);
- Prosseguir com o Programa Corte de Terras em toda a zona rural do município;
- Incentivar a participação e apoio ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário de Carnaúba dos Dantas-RN;
- Construir e recuperar passagens molhadas no município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- Ampliar a parceria de perfurações de poços e suas instalações através do Governo do Estado e Governo Federal;
- Construir e recuperar os mata-burros na zona rural do município;
- Apoiar a regularização fundiária no município;
- Viabilizar o Programa Habitacional Rural em parceria com os Governos Federal e Estadual e também em parcerias com as instituições não governamentais: Associações e Sindicato Rural;
- Construir banheiros na zona rural do município;
- Viabilizar a construção de cisternas através do Programa Federal Água Para Todos;
- Fomentar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para os agricultores familiares;
- Realizar o cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR, além de emitir o Imposto Sobre Territorial Rural-ITR;
- Criar programa de educação ambiental nas escolas sobre a importância da reciclagem, da coleta seletiva e o uso consciente da água;
- Implantação de projetos ambientais no município, como recuperação de matas ciliares e rearboreção da cidade com espécies frutíferas e nativas;
- Realizar o peixamento dos açudes públicos e comunitários em parceria com o Departamento Nacional de Obras Contra seca-DNOCS;
- Viabilizar meios junto ao IBAMA para municipalizar o Horto Florestal;
- Construção do Sistema Simplificado d'água em parceria com o DNOCS na Comunidade Espera e Adjacências e ampliação dos sistemas já existentes nas comunidades rurais;
- Fortalecimento das atividades da Operação Pipa para distribuição de água potável na zona rural através do Exército Brasileiro e Defesa Civil Municipal;
- Continuar com as ações de melhoramento e prolongamento de vida útil do aterro controlado do município, com a presença de funcionário responsável pelo gerenciamento da área;
- Prosseguir com a participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- Construção de curral municipal em local apropriado para fomentar a comercialização de animais de pequeno a grande porte;
- Criação do Conselho da Agricultura Familiar e Meio Ambiente;
- Benefícios eventuais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

1.9 – FINANÇAS

- Realização de planejamento governamental de forma integrada com as demais secretarias assistindo e assessorando o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com o planejamento financeiro, avaliando sempre os resultados obtidos e gerando informações para desenvolvimento contínuo da gestão municipal com base nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do município propondo os ajustamentos necessários;
- Manter a coordenação, em articulação com o setor de contabilidade, da elaboração do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, assim como propondo as medidas corretivas necessárias;
- Dar continuidade a priorização do pagamento de fornecedores dentro do prazo, segundo a ordem cronológica de pagamento imposta pelo TCE, assim como mantendo o controle no setor de compras, visando a garantia dos recursos para pagamento;
- Manter atualizado o sistema portal da transparência municipal para cumprir o princípio da publicidade com os gastos e de ações e políticas públicas;
- Continuar assegurando a disponibilidade de recursos financeiros para atender as contrapartidas municipais obrigatórias para a Saúde, Educação e Assistência Social, assim como nos programas e projetos dos governos Federal e Estadual, acompanhando sempre os projetos com o objetivo de se fazer cumprir a aplicação dos recursos públicos nos programas sociais do município.
- Aquisição de veículo para a Secretaria;

1.10 – TRIBUTAÇÃO

- Modernizar e informatizar o sistema de arrecadação de tributos municipais, visando a atualização de cadastros de contribuintes;
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuição dos níveis de inadimplência com a elaboração de calendário anual de arrecadação, informando a população valores de taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões de forma transparente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos e taxas de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.
 - Manutenção das unidades administrativas ligadas às finanças municipais;
 - Promover campanha de arrecadação visando a realização de melhoria na estrutura do mercado público;
 - Construção e/ou ampliação do cemitério público municipal em parceria com a secretaria de obras;
 - Promover o recadastramento imobiliário do município visando atualização e melhoria na arrecadação e cobrança do IPTU;
- Reorganização na feira livre como também dos espaços públicos ocupados por comerciantes em períodos festivos do município;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – SAÚDE

- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade da municipalização da saúde;
- Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- Promover campanhas de combate e controle às epidemias e endemias;
- Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- Implementação das ações de vigilância sanitária e vigilância em saúde;
- Manter e recuperar veículos e equipamentos sobre a responsabilidade da Secretaria de saúde;
- Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher, ao idoso, e a comunidade LGBTQ +.
- Manter e ampliar a assistência odontológica;
- Melhorar o gerenciamento do atendimento de urgência e emergência com a aquisição de ambulâncias e equipamentos, para qualificar a oferta dos serviços;
- Melhoria das condições sanitárias da população em geral;
- Apoiar a Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
- Manutenção e melhorias na Academia de Saúde, e implantação de outras, tanto na zona rural quanto na zona urbana;
- Reforma, ampliação, manutenção e reequipamento de unidades de saúde, incluindo o Hospital e sede da secretaria de saúde;
- Melhorias e ampliações nos laboratórios, especialmente na modernização de alguns equipamentos;
- Manter e implementar Programas de combate às carências nutricionais em geral.
- Manter a Assistência farmacêutica, no âmbito do SUS e de acordo com o preconizado na RENAME/REMUNE;
- Implementar capacitações de atendimento humanizado em saúde, com ênfase na educação permanente em saúde;
- Aquisição de transportes específicos para atender demandas da Atenção Básica;
- Aquisição de transporte para dar suporte à equipe de Endemias.
- Manutenção e ampliação nos serviços da Estratégia de Saúde da Família – ESF.
- Oferecer assistência à população com exames de média e alta complexidade, através de pactuação, e dos consórcios de saúde.
- Manter adesão ao Programa de Saúde na Escola (PSE);
- Manter e ampliar as ações da equipe multiprofissional do município.
- Implementar a farmácia viva (Hortas de Plantas Medicinais)
- Manter o projeto de distribuição e manutenção de prótese dentária, através do Centro Especializado de Odontologia – CEO.
- Apoiar o tratamento para usuários de psicoativos dentro e fora do município.
- Manter as premiações de Incentivo Financeiro da atenção básica à saúde – capitação ponderada, e Incentivo financeiro da atenção primária à saúde – desempenho.
- Manter do Teto municipal rede cegonha.
- Manter e ampliar o Programa Nacional de qualificação de assistência farmacêutica no Município;
- Manter a adesão a Associação e Consórcios para fins de assistência a saúde;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- Criar estratégias para fortalecer os indicadores do PREVINE Brasil, e assim atingir as metas estabelecidas;
- Apoio em capacitações Municipais;
- Viabilizar parcerias e liberação do Centro Cirúrgico junto ao ministério da saúde, a fim de realizar cirurgias eletivas no próprio município;
- Potencializar campanhas educativas no âmbito de promoção de saúde;
- Continuar garantindo o tratamento fora do município aos usuários do SUS, disponibilizando o transporte intermunicipal;
- Viabilizar junto ao ministério da saúde a criação da 4ª equipe de Estratégia de Saúde;
- Apoiar e/ ou fortalecer a informatização das unidades de saúde, assim como também enviar regularmente os dados e as informações pelo sistema de prontuário eletrônico do ministério da saúde;
- Apoiar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental, através de equipe multidisciplinar, e atuando junto aos grupos de enfrentamento à cessação da dependência de psicoativos;
- Fortalecer a rede de atenção voltada a linha de cuidados às pessoas com obesidade, idosos e pessoas com comorbidades, através do NASF-AB e equipe do centro de saúde;
- Aquisição de novas ambulâncias;
- Manter a pactuação com o programa de atendimento ao portador de glaucoma;
- Continuar com o projeto de atenção bucal do trabalhador dos polos cerâmicos do município;
- Fortalecer a gestão democrática e participativa, afim de fortalecer o controle social;

2.2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover ações da política de proteção social especial no enfrentamento ao abuso e exploração sexual, ao uso de drogas lícitas e ilícitas e a qualquer tipo de violação dos direitos humanos;
- Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS.
- Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda;
- Assistência emergencial no combate à fome e ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

enfrentamento as vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;

➤ Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

➤ Aquisição e conservação de veículos;

➤ Promover ações socioeducativas de prevenção ao uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas e reinserção social;

➤ Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;

➤ Manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;

➤ Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social);

➤ Manutenção do Fundo Municipal de Assistência;

➤ Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (média e alta complexidade);

➤ Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;

➤ Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social, IGD SUAS e IGD PBF.

➤ Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

➤ Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);

➤ Ampliação e aquisição dos prédios públicos da Assistência Social;

➤ Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais do SUAS e da gestão municipal da política de assistência social através de concurso público;

➤ Instituir o Setor de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal;

➤ Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

➤ Implantar o Programa Banco de Alimentos;

➤ Construir ou estruturar um Centro de capacitação para qualificação profissional do público alvo da política da assistência social;

➤ Reformar a estrutura da antiga Escola Francisco Adelino Dantas no Povoado Ermo para servir como prédio de apoio de extensão para as atividades do CRAS;

➤ Promover programas de apoio à criança e ao adolescente, as pessoas com deficiências, à mulher e ao idoso;

➤ Promover o desenvolvimento e a garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção do Fundo Municipal Antidrogas;
- Manutenção do Conselho municipal da Pessoa Idosa;
- Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas;
- Manutenção Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- Manutenção do Fundo da Infância e adolescência;
- Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBT QIA+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;
- Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- Manutenção do programa primeira infância no SUAS;
- Apoiar ações de combate ao Corona vírus COVID-19;
- Manutenção e apoio no âmbito do SUAS as ações socioassistenciais ocasionadas por situações de Emergência em Saúde ou calamidades públicas;

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de abril de 2021.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIAVEIS	2019	2020	2021	2022
PIB real (crescimento anual)	2,51	2,57	0,50	0,42
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	3,00	3,80
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	3,51	3,51	4,75	5,25
Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	2,00	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	64.295	64.295	64.295	65.587

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, diante das expectativas geradas pela situação provocada pela Pandemia do COVID-19.

A pandemia de coronavírus impactou significativamente a confiança empresarial, houve piora expressiva das expectativas em todos os setores, especialmente no Comércio e em Serviços, enquanto a percepção sobre a situação corrente piorou relativamente pouco.

As receitas de Transferências Correntes, do SUS, FNDE e FNAS, apresentam uma estabilidade no repasse municipal, diferentemente do FUNDEB, que tendo em vista a Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020, sofrerá um aumento gradativo na contribuição da União para o FUNDEB.

A contribuição da União neste novo FUNDEB vai aumentar gradativamente até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o fundo em 2026. Passará de 10%, do modelo vigente até o fim de 2020, para 12% em 2021; em seguida, para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; até alcançar 23% em 2026.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2019 e 2020, a previsão orçamentária para 2021 e as projeções para os exercícios de 2022 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas

para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados no anexo de metas fiscais.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres. Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples

Nacional (Refis); Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como o descrédito do contribuinte junto à administração pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba, 22 de abril de 2021.



GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.995.268,10	3.846.834,60	3.477.000,00	3.086.800,00	2.700.000,00	2.226.800,00
Divida Mobiliária						
Outras Dividadas	3.995.268,10	3.846.834,60	3.477.000,00	3.086.800,00	2.700.000,00	2.226.800,00
DEDUÇÕES (II)	2.238.287,44	2.532.916,21	1.550.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
Ativo Disponível	2.387.691,95	2.683.044,40	1.800.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	149.404,51	150.128,19	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
DCL (III) = (I - II)	1.756.980,66	1.313.918,39	1.927.000,00	1.736.800,00	1.350.000,00	876.800,00

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN

Notas:


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL
Tesoureira(e)


SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Resultado Primário (I)	-240.000,00	-234.000,00	-238.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	-240.000,00	-234.000,00	-238.000,00

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

Notas:


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA LUCINETE DANTAS DE CARVAL
Tesoureira(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	18.969.257,70	20.520.143,80	25.840.684,64	24.540.000,00	26.473.000,00	28.420.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	562.557,11	555.438,55	632.116,62	640.000,00	690.000,00	730.000,00
Contribuições	480.680,85	497.627,03	530.447,65	540.000,00	560.000,00	600.000,00
Receita Patrimonial	43.899,02	12.414,24	130.760,99	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Aplicações Financeiras (II)	43.899,02	12.414,24	112.321,76	50.000,00	54.000,00	58.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	18.439,23	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Transferências Correntes	17.862.120,72	19.454.663,98	24.368.155,40	23.100.000,00	24.948.000,00	26.800.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	179.203,98	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	179.203,98	200.000,00	210.000,00	220.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	18.925.358,68	20.507.728,56	25.728.362,88	24.490.000,00	26.419.000,00	28.362.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	421.632,12	529.275,00	4.496.625,86	3.200.000,00	3.304.000,00	3.408.320,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	118.891,34	650.000,00	650.000,00	650.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	31.110,00	0,00	91.074,89	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	31.110,00	0,00	91.074,89	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	390.522,12	529.275,00	4.286.659,63	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	429.275,00	4.286.659,63	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
Outras Receitas de Capital	390.522,12	100.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (IV-VI-VIII-X)	421.632,12	529.275,00	4.377.734,52	2.550.000,00	2.654.000,00	2.758.320,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	19.346.990,80	21.037.004,56	30.106.097,40	27.040.000,00	29.073.000,00	31.120.320,00
RECEITA TOTAL	19.390.899,82	21.049.418,80	30.337.310,50	27.740.000,00	29.777.000,00	31.828.320,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.936.975,36	18.922.525,56	23.787.472,96	24.110.000,00	26.043.000,00	28.028.320,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.681.475,28	13.078.679,85	15.007.858,33	16.300.000,00	17.712.000,00	19.040.400,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	21.176,38	7.169,58	26.585,87	30.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	5.234.323,70	5.836.676,13	8.753.028,76	7.780.000,00	8.291.000,00	8.947.920,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	5.234.323,70	5.836.676,13	8.753.028,76	7.780.000,00	8.291.000,00	8.947.920,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	17.915.798,98	18.910.347,57	23.760.887,09	24.080.000,00	26.003.000,00	27.988.320,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.548.433,13	910.347,57	6.199.837,54	3.280.000,00	3.384.000,00	3.450.000,00
Investimentos	1.234.672,59	529.506,54	5.739.034,47	2.850.000,00	2.954.000,00	3.020.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	197.334,32	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	197.334,32	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	313.760,54	345.841,03	263.466,75	380.000,00	380.000,00	380.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.234.672,59	529.506,54	5.739.034,47	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XXI+XX+XXII)	19.150.471,57	19.444.863,52	29.849.921,56	27.280.000,00	29.377.000,00	31.358.320,00
DESPESA TOTAL	19.485.408,49	19.832.873,13	30.337.310,50	27.740.000,00	29.777.000,00	31.828.320,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	196.519,23	1.592.142,04	256.175,84	-240.000,00	-234.000,00	-238.000,00

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN

Notas:

(Handwritten signature and initials)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA LUCINÉIDE DANTAS DE CARVAL
Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2022

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	17.936.975,36	18.922.525,56	23.787.472,96	24.110.000,00	26.043.000,00	28.028.320,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.681.475,28	13.078.679,85	15.007.858,33	16.300.000,00	17.712.000,00	19.040.400,00
Juros e Encargos da Dívida	21.176,38	7.169,58	26.585,87	30.000,00	40.000,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	5.234.323,70	5.836.676,13	8.753.028,76	7.780.000,00	8.291.000,00	8.947.920,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	5.234.323,70	5.836.676,13	8.753.028,76	7.780.000,00	8.291.000,00	8.947.920,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.548.433,13	910.347,57	6.199.837,54	3.280.000,00	3.384.000,00	3.450.000,00
Investimentos	1.234.672,59	529.506,54	5.739.034,47	2.850.000,00	2.954.000,00	3.020.000,00
Inversões Financeiras		35.000,00	197.334,32	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito		35.000,00	197.334,32	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	313.760,54	345.841,03	263.468,75	380.000,00	380.000,00	380.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
TOTAL (IV)=(I+II+III)	19.485.408,49	19.832.873,13	30.337.310,50	350.000,00	350.000,00	350.000,00
				27.740.000,00	29.777.000,00	31.828.320,00

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

Notas:

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA LUCIENE DANTAS DE CARVAL
Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
exercício de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	18.969.257,70	20.520.143,80	25.840.684,64	24.540.000,00	26.473.000,00	28.420.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	562.557,11	555.438,55	632.116,62	640.000,00	690.000,00	730.000,00
Contribuições	480.680,85	497.627,03	530.447,65	540.000,00	560.000,00	600.000,00
Receita Patrimonial	43.899,02	12.414,24	130.760,99	60.000,00	65.000,00	70.000,00
Aplicações Financeiras	43.899,02	12.414,24	112.321,76	50.000,00	54.000,00	58.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	18.439,23	10.000,00	11.000,00	12.000,00
Transferências Correntes	17.882.120,72	19.454.663,98	24.368.155,40	23.100.000,00	24.948.000,00	26.800.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	179.203,98	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	179.203,98	200.000,00	210.000,00	220.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	421.632,12	529.275,00	4.496.625,86	3.200.000,00	3.304.000,00	3.408.320,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	118.891,34	650.000,00	650.000,00	650.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	31.110,00	0,00	91.074,89	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	31.110,00	0,00	91.074,89	50.000,00	54.000,00	58.320,00
Transferência de Capital	390.522,12	529.275,00	4.286.659,63	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
Convênios	0,00	429.275,00	4.286.659,63	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
Outras Transferências de Capital	390.522,12	100.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.390.889,82	21.049.418,80	30.337.310,50	27.740.000,00	29.777.000,00	31.828.320,00

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN
Notas:


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL
Tessourinho(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024
Industria Ceramista do Município. Os Incentivos fiscais são necessários para garantir a competitividade aos empresários. Com efeito, é de conhecimento público a necessidade do Poder Público apoiar e fomentar a atividade empresarial devido, as graves crises econômicas suportadas nos últimos anos	Isenção do pagamento do valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 71 da LC 036/2014, Código Tributário Municipal, conforme Lei 1045/2019	95.000,00	105.000,00	115.000,00
TOTAL		95.000,00	105.000,00	115.000,00

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

Notas:

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL
Tessourieira)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018
(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

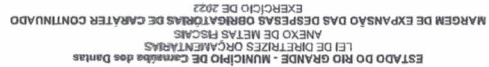
VALOR(III)	2020	2019	2018
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(g) = ((Ia - IIId) + f)	(h) = ((Ib - IIe) + f)	(i) = ((Ic - IIIf)

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN
Notas:

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA LUOMENIDE DANTAS DE CARVAL
Tesoureira(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



R\$ 1,00

Aumento Permanente da Receita	1.667.408,03
-------------------------------	--------------

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.667.408,03
--	--------------

Margem Bruta (III) = (I + II)	2.317,408.03
-----------------------------------	--------------

Novas DOCC	1,500,000.00
------------	--------------

Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	817.408,03
---	------------

Notas:

~~Handwritten signature~~ ~~Handwritten signature~~

Project Name	Project Manager	Project Status
Project A	John Doe	Completed
Project B	Jane Smith	In Progress
Project C	Mike Johnson	On Hold
Project D	Sarah Brown	Planned

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA LUCIENE DE DANTAS DE CARVAL
Tesorreira(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN

CNPJ: 08.088.254/0001.15

Rua Juvenal Lamartine - 0000200 - Centro

Telefone (084)3479-2312

pmcdantas@gmail.com

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2022

R\$

1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.100.537,65	0,05	16,96	21.049.418,80	0,03	2,58	-8.051.118,85	-27,66
Receitas Primárias (I)	28.903.405,10	0,05	16,17	21.037.004,56	0,03	2,52	-7.866.400,54	-27,21
Despesa Total	29.100.537,65	0,05	16,96	19.832.873,13	0,03	96,65	-9.267.664,52	-31,84
Despesas Primárias (II)	28.599.281,74	0,04	14,94	19.444.862,52	0,03	94,76	-9.154.419,22	-32,00
Resultado Primário (I - II)	304.123,36	0,00	1,22	1.592.142,04	0,00	7,76	1.288.018,68	423,51
Resultado Nominal	-835.000,00	0,00	-3,36	-443.062,27	0,00	-2,16	391.937,73	-46,93
Dívida Pública Consolidada	3.747.000,00	0,01	15,06	3.846.834,60	0,01	18,75	99.834,60	2,66
Dívida Consolidada Líquida	2.297.000,00	0,00	9,23	1.313.918,39	0,00	6,40	-983.081,61	-42,79

FONTE: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	64.295.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	64.295.000.000,00

Carnaúba dos Dantas, 26 de Abril de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
TESOUREIRO

SALMO BATISTA DE ARAÚJO
CONTADOR

ARRF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
rustacao na Arrecadação da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ICMS, A União em parte vem provocando as quedas nas receitas do IPI e Imposto de Renda e os Estados do ICMS, com suas necessárias medidas antecesses internacionais, e os motivos estão no nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros, como consequência da pandemia do Covid-19.	1.948.981,68	Limitacao de Empenho - LDO 2021: Art. 32, Se verificado ao final do bimestre, que a efetivacao da receita podera nao comportar o cumprimento das metas de resultado primario ou nominal, o Poder Executivo por ato proprio e nos montantes necessarios, promovera nos trinta dias subsequentes, limitacoes de empenho e movimentação financeira.	1.948.981,68
TOTAL	1.948.981,68	TOTAL	1.948.981,68

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN

Notas:


GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL
Tesorreiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	(b)		(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	(c)		(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	27.740.000,00	26.801.932,36	0,042	0,000	29.777.000,00	27.797.796,86	0,045	0,000	31.828.320,00	28.707.783,89	0,047	0,000
Receitas Primárias (I)	27.040.000,00	26.125.603,86	0,041	0,000	29.073.000,00	27.140.598,99	0,043	0,000	31.120.320,00	28.069.198,16	0,046	0,000
Receitas Primárias Correntes	24.490.000,00	23.661.835,74	0,037	0,000	26.419.000,00	24.662.994,77	0,039	0,000	28.362.000,00	25.581.311,44	0,042	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	640.000,00	618.357,48	0,001	0,000	690.000,00	644.137,41	0,001	0,000	730.000,00	658.428,79	0,001	0,000
Contribuições	540.000,00	521.739,13	0,000	0,000	560.000,00	522.778,19	0,000	0,000	600.000,00	541.174,34	0,000	0,000
Transferências Correntes	23.100.000,00	22.318.840,57	0,035	0,000	24.948.000,00	23.289.768,48	0,037	0,000	26.800.000,00	24.172.454,22	0,040	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	210.000,00	202.898,55	0,000	0,000	221.000,00	206.310,67	0,000	0,000	232.000,00	209.254,08	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	2.550.000,00	2.463.768,11	0,003	0,000	2.654.000,00	2.477.595,22	0,004	0,000	2.758.320,00	2.487.886,71	0,004	0,000
Despesa Total	27.740.000,00	26.801.932,36	0,042	0,000	29.777.000,00	27.797.796,86	0,045	0,000	31.828.320,00	28.707.783,89	0,047	0,000
Despesas Primárias (II)	27.330.000,00	26.405.797,10	0,041	0,000	29.357.000,00	27.405.713,21	0,044	0,000	31.408.320,00	28.328.961,84	0,046	0,000
Despesas Primárias Correntes	24.080.000,00	23.265.700,48	0,036	0,000	26.003.000,00	24.274.645,25	0,039	0,000	27.988.320,00	25.244.268,06	0,041	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	16.300.000,00	15.748.792,27	0,024	0,000	17.712.000,00	16.534.727,40	0,026	0,000	19.040.400,00	17.173.626,77	0,028	0,000
Outras Despesas Correntes	7.780.000,00	7.516.908,21	0,011	0,000	8.291.000,00	7.739.917,84	0,012	0,000	8.947.920,00	8.070.641,29	0,013	0,000
Despesas Primárias de Capital	2.900.000,00	2.801.932,36	0,004	0,000	3.004.000,00	2.804.331,59	0,004	0,000	3.070.000,00	2.769.008,74	0,004	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Reserva de Contingência	350.000,00	338.164,25	0,000	0,000	350.000,00	326.736,37	0,000	0,000	350.000,00	315.685,03	0,000	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	-290.000,00	-280.193,23	0,000	0,000	-284.000,00	-265.123,22	0,000	0,000	-288.000,00	-259.763,68	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	-290.000,00	-280.193,23	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III)+(IV)-(V)	3.336.800,00	3.223.961,35	0,005	0,000	-284.000,00	-265.123,22	0,000	0,000	-288.000,00	-259.763,68	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.736.800,00	1.678.067,53	0,002	0,000	2.950.000,00	2.763.920,83	0,004	0,000	2.476.800,00	2.233.967,70	0,003	0,000
Dívida Consolidada Líquida					1.350.000,00	1.260.268,85	0,002	0,000	876.800,00	790.836,11	0,001	0,000

Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL				2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)				0,42	1,00	1,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				3,80	5,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)				5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				65.587.329,50	66.243.202,79	66.950.000,00
02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes						
2022	2023	2024				
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1087				

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

MARIA LUCIENE DANTAS DE CARVAL

SALMO BATISTA DE ARAUJO